

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral**

**Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada**

Lei n.º 1:445

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A desamortização dos bens da Misericórdia de Ovar, que dela não estejam isentos por diploma especial, será feita nos termos dos três parágrafos do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º e seu parágrafo da lei n.º 1:403, de 14 de Fevereiro de 1923.

Art. 2.º Não é aplicável à Misericórdia de Ovar a aplicação exclusiva determinada na parte final do artigo 2.º da referida lei n.º 1:403, pois o produto da desamortização terá a aplicação determinada na lei n.º 742, de 20 de Julho de 1917.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros da Justiça, das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria da Silva*—*António Abranches Ferrão*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:670

Atendendo ao que representou a mesa da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, da cidade de Guimarães, pedindo autorização para aceitar o donativo de 2.000\$ que Bento José Leite, seu vice-ministro, lhe deseja oferecer para fundo do seu hospital, com o encargo de três missas anuais;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que a aludida importância seja convertida em fundos do Estado averbados a seu favor.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:671

Tendo a mesa da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de S. Marcos, de Braga, pedido autorização para levantar do fundo das obras do novo hospital a quantia

de 30.000\$ para instalação do balneário que, pela Câmara Municipal, foi cedido ao referido Hospital, com a condição de ser utilizado pelo público, comprometendo-se a amortizar a referida quantia em dez anuidades;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assembleia geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:672

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder ao Asilo Portuense de Mendicidade, com sede na cidade do Porto, autorização para aceitar o legado de 2.000\$ que lhe foi deixado por Domingos Augusto de Oliveira Guimarães, com o encargo de uma missa anual, e bem assim para aplicar a importância de 3.000\$, legada ao mesmo Asilo, sem encargos, por D. Prudenciana do Carmo Fonseca, nas despesas de manutenção dos asilados, sob a condição, porém, da primeira importância ser convertida imediatamente em fundos do Estado e da última ser oportunamente repostas no respectivo cofre para o efeito de ser também convertida em fundos do Estado.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:673

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à mesa da Ordem Terceira de S. Francisco, com sede na cidade de Viseu, autorização para vender a capela profanada de Nossa Senhora das Vitórias, anexa ao quartel do regimento de infantaria n.º 14, da qual não carece para o seu fim associativo, sob a condição, porém, de na alienação referida serem observados os precisos termos das leis especiais de desamortização, e de do respectivo produto ser aplicado, até a quantia de 4.000\$, o necessário para as despesas com o gradeamento do adro da igreja e instalação eléctrica no templo e outras dependências da Ordem, sendo o restante convertido em títulos do Estado, averbados a favor da impetrante.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.